



## **RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2026**

#### **I – RELATÓRIO**

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2026, de iniciativa da Mesa Diretora, que dispõe sobre o julgamento da Prestação de Contas Anual do Município de Lago Verde/MA, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do então gestor, Sr. Raimundo Almeida.

A matéria tem por objetivo a apreciação, pelo Poder Legislativo Municipal, das contas anuais do Chefe do Poder Executivo, após emissão de parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 31 da Constituição Federal.

#### **II – ANÁLISE**

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

Sob o aspecto constitucional, verifica-se que a matéria encontra pleno respaldo no art. 31 da Constituição Federal, que atribui ao Poder Legislativo Municipal a competência para o julgamento das contas do Chefe do Executivo, cabendo ao Tribunal de Contas apenas a emissão de parecer prévio de natureza técnica.

No tocante à legalidade, o Projeto de Decreto Legislativo constitui o instrumento normativo adequado para formalizar a decisão da Câmara Municipal quanto ao julgamento das contas públicas, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à juridicidade, observa-se que o projeto respeita os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como evidencia que a decisão



do Legislativo possui natureza político-administrativa, podendo, inclusive, divergir do parecer técnico do Tribunal de Contas, desde que observado o quórum qualificado de dois terços dos membros da Câmara, conforme previsto no art. 31, §2º, da Constituição Federal.

Destaca-se ainda que o texto do projeto deixa expressamente consignado que a aprovação das contas não exime o gestor de eventuais responsabilidades administrativas, civis ou penais, o que reforça sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

No que se refere à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e estruturada em conformidade com as normas de elaboração legislativa, não sendo identificados vícios que comprometam sua validade ou aplicação.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, no âmbito de sua competência, a Comissão de Justiça e Redação conclui que o Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2026 é constitucional, legal e juridicamente adequado, estando redigido em conformidade com a técnica legislativa, razão pela qual manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

Palácio Chico Coco, Plenário Azôr Chidiack de Oliveira, Lago Verde – MA, 05 de abril de 2026.

  
**FRANKLIN COSTA DE OLIVEIRA**  
*Relator- Justiça e Redação*